



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 280/2001 COCALZINHO DE GOIÁS, 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

“ AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, contratar em regime especial, para atender às necessidades temporárias de excepcionais interesse público, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para funcionamento da Escola Municipal Maria da carmo Guirra “DONA CARMINHA”, no Povoado de Girassol, Escolas da Zona Rural e outros Órgãos da Administração, até 31-12-2001, tendo em vista não existir nenhum candidato aprovado no último concurso público apto a ser chamado para prover os seguintes cargos:

- a) – 10 (dez) Auxiliares de Ensino II;
- b) – 02 (dois) Professores PHC;
- c) - 08 (oito) Professores PHA;
- d) – 15 (quinze) Vigilantes, que serão remunerados pelo nível IV-C;
- e) – 08 (oito) Zeladores, que serão remunerados pelo nível IV-C;
- f) – 05 (cinco) Operador de micro, que serão remunerados pelo nível IV-B;
- g) – 02 (dois) Tratorista, que serão remunerados pelo nível IV-C;
- h) – 11 (onze) cozinheiras, que serão remunerados pelo nível V;
- i) – 05 (cinco) Pedreiros, que serão remunerados pelo nível IV-B;
- j) – 05 (cinco) Serventes de Pedreiro, que serão remunerados pelo nível IV-C.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2.001.


Antônio A. da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIFICADO
Certifico e dou fé que este ato
foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO.

Gilson José dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças
Cocalzinho de Goiás - GO.